

CONTRATO PARTICULAR DE CONVÊNIO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM TITULAÇÃO EM CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio e Agenciamento de Serviços Educacionais, a **FUNIBER TELEATENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.261.884/0001-12**, estabelecida na **Vinte e Quatro de Abril, 2977, Sala:02, Centro Palhoça, SC** - CEP: **88131030**, neste ato representado por seu Diretor, **WINICIUS MARTINS SCHARF**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 983.478.109-15, residente e domiciliado em Palhoça / SC, doravante denominada CONVENIADA, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO – ASSTRA-XIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.415/0001-83, com endereço Av da Paz, 2076, Fórum Pontes de Miranda, 1ª andar, Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440, Telefone: 82-3221-0606, neste ato representado por seu presidente LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR, brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 564.528.024-53, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para a realização de um convênio educacional pela CONVENIADA, com a finalidade de oferecer cursos de capacitação, Especialização, Mestrados e Doutorados a distância aos beneficiários da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO AO BENEFICIÁRIO

2.1. O BENEFICIÁRIO que se matricular nos cursos de capacitação, Especialização, Mestrados e Doutorados a distância, ofertados pela CONVENIADA terão os seguintes descontos:

I - Cursos na modalidade de Capacitação, Especialização e Mestrados com bolsas de estudo no percentual de 75 % de desconto e Doutorados com percentual de 70%.

§1º. Os descontos não serão cumulativos com nenhum outro tipo de bolsa ou promoção.

§2º. Os descontos são válidos nas formas de pagamento à vista ou a prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1. O BENEFICIÁRIO deverá, no ato da inscrição/matriculação, apresentar documento que comprove seu vínculo funcional com a CONVENENTE, tais como:

I - Documentos pessoais pertinentes necessário para inscrição/matriculação.

II - No caso de familiares, terceirizados e dependentes, apresentar documentos que comprovem ligação com a CONVENENTE.

Rede Universitária

Rua Tenente Silveira, nº. 225, 10º andar - Centro. Florianópolis/SC - Brasil - CEP:88010-300

Telefone: 0800 644 4005 L+55 (48) 2239 0000. E-mail: brasil@funiber.org



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 63cd705f23cd438c01e16137e67fc463033280c7b9555881910f090f5453ec29

Link de validação: <https://valida.ae/1a1244527e4b03b81b36725aa5fcd0208166db2160e607605>



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá ao CONVENIENTE:

4.1.2. Divulgar o convênio no seu site organizacional, nos espaços físicos e virtuais das repartições vinculadas e em eventos que sejam promovidos pela CONVENIENTE (mediante acordo prévio) para facilitar a adesão dos BENEFICIÁRIOS;

4.1.3. Ceder espaço em sua sede física ou eventos que sejam promovidos por ele para divulgação e serviços, ações, campanhas ou promoções da CONVENIADA, mediante acordo prévio com a CONVENIENTE;

4.1.4. Fornecer apoio logístico para eventuais ações, campanhas e ou eventos que possam ser realizados pela CONVENIADA;

4.2. Caberá a CONVENIADA

4.2.1. Comprometer-se a disponibilizar seus recursos e expertise na área educacional para a realização das atividades previstas neste convênio formalizando o Contrato com uma de suas Universidades estrangeiras CONVENIADAS (UNEATLANTICO - Espanha, UNINI - México e UNIB – Estados Unidos).

4.2.2. A CONVENIADA irá dispor de uma pessoa responsável para coordenar as atividades em conjunto com a Empresa CONVENIENTE, promovendo a comunicação e a organização das ações.

4.2.3. Comprometer-se a cumprir todas as exigências legais aplicáveis assumidas no contrato de Prestação de Serviço Educacional, bem como a garantir a qualidade e a adequação dos serviços educacionais prestados no âmbito deste convênio.

4.2.4. Submeter os materiais publicitários/comunicação (físicos e/ou eletrônicos) à aprovação do CONVENIENTE, na hipótese de desenvolver referidos materiais publicitários em razão deste convênio.

4.2.5. Garantir perante o CONVENIENTE que seus produtos e/ou serviços, objeto desta proposta, não infringem qualquer marca, patente, direitos autorais e de propriedade, segredo comercial e quaisquer outros direitos de terceiros, ficando certo de que a CONVENIADA será a única responsável perante o terceiro prejudicado e perante CONVENIENTE por qualquer questionamento judicial e/ou extrajudicial nesse sentido.

4.2.6. Fornecer informações claras e adequadas sobre seus cursos, convênios, descontos e bolsas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este convênio tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se não houver manifestação das partes. Será prorrogado automaticamente por igual período.

5.2. As partes concordam que qualquer alteração no presente instrumento deverá ser firmada através da assinatura de um Termo Aditivo.

5.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento de forma unilateral ou em comum acordo entre as partes sem gerar nenhum ônus para os envolvidos mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.4. O referido Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

Rede Universitária

Rua Tenente Silveira, nº. 225, 10º andar - Centro. Florianópolis/SC - Brasil - CEP:88010-300

Telefone: 0800 644 4005 L+55 (48) 2239 0000. E-mail: brasil@funiber.org



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 63cd705f23cd438c01e16137e67fc463033280c7b9555881910f090f5453ec29

Link de validação: <https://valida.ae/1a1244527e4b03b81b36725aa5fcd0208166db2160e607605>



I - Imediato, mediante mera notificação:

- (a) em caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento, a critério da parte prejudicada, ou
- (b) se uma das partes for envolvida em ações judiciais, procedimentos administrativos ou qualquer tipo de investigação por autoridades governamentais, em razão de ação ou omissão da Parte Contrária;

II - E imediato e sem quaisquer ônus, mediante mera notificação se qualquer das partes entrar em regime de falência ou se requerida recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Proteção dos Dados Pessoais. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

6.1.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

6.1.2. Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do Contrato, a qualquer título.

6.2. Confidencialidade. As Partes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.

6.3. Governança e segurança. As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

6.4. Colaboração. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra:

(a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato; e

(b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

6.5. Solicitações de Titulares. Cada parte será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso uma Parte receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato à Parte responsável, por escrito.

6.6. Regresso. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes a Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à

Rede Universitária

Rua Tenente Silveira, nº. 225, 10º andar - Centro. Florianópolis/SC - Brasil - CEP:88010-300

Telefone: 0800 644 4005 / +55 (48) 2239 0000. E-mail: brasil@funiber.org



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 63cd705f23cd438c01e16137e67fc463033280c7b9555881910f090f5453ec29

Link de validação: <https://valida.ae/1a1244527e4b03b81b36725aa5fcd0208166db2160e607605>



Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

6.7. Adequação Legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente contrato, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

6.7.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.8. As disposições previstas nesta Cláusula prevalecerão perante os demais termos firmados entre as Partes, no que diz respeito a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os valores referentes à aquisição dos produtos e/ou serviços da CONVENIADA, na forma estabelecida no presente instrumento, serão pagos diretamente pelos BENEFICIÁRIOS à IES, restando acordado, desde já, que a CONVENIENTE, em hipótese alguma, será responsabilizada pela inadimplência de qualquer beneficiário.

7.2. Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS, constituem uma relação jurídica exclusiva entre si, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIENTE.

7.3. O BENEFICIÁRIO, ou seu responsável financeiro, é obrigado a manter a adimplência de suas mensalidades, estando sujeito a pagar o valor integral dela, com a perda de todas as bonificações, caso não cumpra com o pagamento na data do vencimento da mensalidade, de acordo com o que estabelece o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

7.4. O não cumprimento das obrigações poderá acarretar a perda dos benefícios concedidos pelo CONVÊNIO aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas surgidas na interpretação do presente contrato e para qualquer ação ou execução em decorrência do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

Florianópolis, 13 de agosto de 2026

Winnier S

**FUNIBER TELEATENDIMENTO LTDA
CONVENIADA**

ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES DO TRIBUNAL
REGIONAL
DO:41175415000183

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL REGIONAL
DO:41175415000183
Dados: 2026.08.13 08:17:10 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA
REGIÃO – ASSTRA-XIX
CONVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

Fernando C

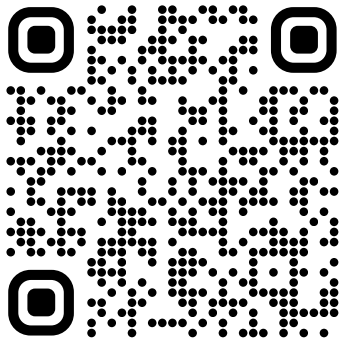
Nome:
CPF:

Neusa M

Nome:
CPF:



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/1a1244527e4b03b81b36725aa5fcd0208166db2160e607605>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

63cd705f23cd438c01e16137e67
fc463033280c7b9555881910f09
0f5453ec29 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Winicius S

Winicius Martins Scharf
983.478.109-15
Signatário

Fernando C

Fernando Eduardo Cidade
009.041.259-12
Testemunha

Neusa M

Neusa P Machado
018.021.900-66
Testemunha

Trilha de auditoria

14/08/2026 09:03 **Fernando Eduardo Cidade** (fernando.cidade@funiber.org, CPF 009.041.259-12) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 63cd705f23cd438c01e16137e67fc463033280c7b9555881910f090f5453ec29

14/08/2026 09:04 **Fernando Eduardo Cidade** (fernando.cidade@funiber.org, CPF 009.041.259-12) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.135.64.58 Porta: 47871

14/08/2026 09:04 **Fernando Eduardo Cidade** (fernando.cidade@funiber.org, CPF 009.041.259-12) assinou como testemunha o documento
Endereço de IP: 177.135.64.58 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 47871 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.6168, -48.4997

14/08/2026 09:08 **Neusa P Machado** (neusa.pereira@funiber.org, CPF 018.021.900-66) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.5.189.115 Porta: 53756

14/08/2026 09:09 **Neusa P Machado** (neusa.pereira@funiber.org, CPF 018.021.900-66) assinou como testemunha o documento
Endereço de IP: 191.5.189.115 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53756 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.1214, -52.6604

14/08/2026 09:16 **Winicius Martins Scharf** (administracao.br@funiber.org, CPF 983.478.109-15) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.5.189.115 Porta: 55335

14/08/2026 09:17 **Winicius Martins Scharf** (administracao.br@funiber.org, CPF 983.478.109-15) assinou o documento
Endereço de IP: 191.5.189.115 Navegador: Chrome/151.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 59466 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -27.1214, -52.6604